



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Lei n. 849, de 15 de dezembro de 2021

APROVA A FORMA DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE LICENÇAS, CERTIFICADOS, AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES AMBIENTAIS, CONFORME MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e é sancionada a presente Lei:**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a forma de ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE LICENÇAS e AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, TERMO DE ENCERRAMENTO, DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO, E DEMAIS INSTRUMENTOS, na forma do Anexo Único desta Lei, instituídos pela Lei Municipal pertinente ao Sistema de Licenciamento Ambiental e demais procedimentos de Controle de Procedimentos – SMLCA.

Art. 2º - Os instrumentos previstos na presente Lei, desde que atendidos os requisitos impostos para sua concessão, serão autorizados, excepcionalmente, de forma provisória até final do presente exercício administrativo/financeiro de 2021, sem qualquer custo para o requerente.

Art. 3º - Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, a concessão definitiva dos referidos instrumentos, se dará a partir de 01 de janeiro de 2022, desde atendidos os requisitos exigidos, mediante pagamento de custos de indenização previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Ficam, isentos da indenização dos custos de análise e processamento dos requerimentos pertinentes à emissão de certidões ambientais.

Parágrafo Único – Ficam ainda, isentos dos referidos custos, os casos que, comprovadamente, se enquadrarem nas hipóteses previstas no item 5, do Anexo Único da presente Lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Art. 4º - Fica autorizada a aplicação de 50% (cinquenta por cento) de desconto nos custos previstos no Anexo Único desta Lei, as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, bem como, para atividades agropecuárias e agrossilvopastoris cujas receitas se equipararem às de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante apresentação de documento comprobatório.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, os casos omissos pertinentes a matéria aqui tratada.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, com efeitos a partir de 90(noventa dias) de sua publicação.

Art. 7º - Revoam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 15 de dezembro de 2021.

Alif Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ANEXO ÚNICO

**TÍTULO: ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE LICENÇAS e
AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, TERMO DE ENCERRAMENTO, DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO,
E DEMAIS INSTRUMENTOS**

1. OBJETIVO

Estabelecer os valores e os critérios de indenização a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto dos custos de análise e processamento dos requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental, que são: Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Termo de Encerramento e Documento de Averbação, além do custo do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e do Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma aplica-se aos empreendimentos e atividades de BAIXO potencial poluidor, para os quais sejam requeridos Documentos do Sistema Municipal de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental.



3. REFERÊNCIAS

3.1. Lei Municipal pertinente ao Sistema de Licenciamento Ambiental e demais procedimentos de Controle de Procedimentos – SMLCA.

3.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.

4. CRITÉRIOS GERAIS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

4.1. Os anexos da presente norma dispõem dos valores a serem ressarcidos a PMSSA a título de indenização pelos custos de análise e processamento dos Instrumentos de controle ambiental, bem como dos Estudos Ambientais.

4.1.1. Anexo I - Licenças Ambientais.

4.1.2. Anexo II - Demais Instrumentos de Controle.

4.1.3. Anexo III - Documento de averbação.

4.1.4. Anexo IV - Estudos Ambientais.

4.2. O custo das Licenças Ambientais está relacionado à Classe de Impacto estabelecida no Anexo II da Lei Municipal pertinente ao Sistema de Licenciamento Ambiental e demais procedimentos de Controle de Procedimentos – SMLCA, as quais são obtidas de acordo com os códigos de atividades e critérios de enquadramento definidos em norma específica.

4.3. No caso de empreendimentos com mais de uma atividade, cujas unidades sejam licenciadas simultaneamente e codificadas separadamente, deverá ser cobrado o custo de análise referente à unidade com maior magnitude de impacto.

4.3.1. Este dispositivo não se aplica aos demais Instrumentos de Controle Ambiental abrangidos no licenciamento ambiental, quando necessários à conclusão deste, que terão custo de análise individualizado.

4.4. Quando não for possível estabelecer o custo de análise do requerimento de uma Licença Ambiental no ato da solicitação, será cobrado o menor valor de custo de análise do tipo de licença requerida, sendo a diferença calculada ao longo da análise e cobrada antes da entrega do Documento.

4.5. Se durante a análise do requerimento de um Instrumento de controle ambiental ficar constatado que houve cobrança indevida, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega do Documento, ou ressarcida mediante solicitação do requerente.

4.5.1. Ao constatar a diferença o servidor deve exarar despacho evidenciando o fato para orientar a cobrança complementar ou o ressarcimento ao requerente.

5. DAS ISENÇÕES

5.1. Estão isentos do pagamento dos custos de análise de requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

5.1.1. Obras ou serviços executados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto, suas autarquias e fundações, bem como empresa pública e sociedade de economia mista na condição de prestadoras de serviço público.

5.1.2. Obras ou serviços executados pelos municípios, suas autarquias e fundações, bem como empresas públicas e sociedade de economia mista municipais na condição de prestadoras de serviço público, nas áreas de saneamento básico (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos) e de habitação popular.

5.1.3. Assentamentos rurais para reforma agrária, conduzidos por qualquer ente do poder público.

5.1.4. Atividades agropecuárias, agrossilvopastoris e aquícolas exercidas por agricultores familiares e pequenos produtores rurais, que são aqueles produtores que residem em zona rural, que explorem ou detenham a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares e que, também, estejam na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário (assentado) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou estejam enquadrados e possuam a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP).

5.1.5. Atividades realizadas em propriedades que possuam RPPN reconhecida definitivamente, desde que o Instrumento solicitado esteja diretamente relacionado à gestão da referida reserva.

5.1.6. Microempreendedores Individuais.

5.1.7. Pessoas físicas hipossuficientes nos requerimentos para regularização do uso de recursos hídricos e demarcação de Faixa Marginal de Proteção.

5.1.8. As comunidades tradicionais inseridas em Unidades de Conservação Municipal e Estadual, estarão isentas dos custos de análise dos requerimentos previstos nesta norma que guardam relação com as atividades permitidas nas UCs, ainda que solicitados por pessoa física.

5.1.9. Cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

5.2. Nas hipóteses mencionadas nos itens 5.1.1 e 5.1.2, o instrumento de controle ambiental requerido deverá ser transferido, por meio de averbação, para a pessoa jurídica de direito privado não integrantes da Administração Pública, delegatárias de serviço público ou contratadas pelo Poder Público, devendo os custos de averbação e eventual renovação serem pagos pela empresa.

5.3. Nos casos **de Certidões ambientais de conformidade para Fornecimento de serviço público (energia elétrica)**.

6. DAS REDUÇÕES

6.1. Será aplicada redução de 50% nos custos de análise de requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental para:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

6.1.1. *Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.*

6.1.2. *Atividades agropecuárias e agrossilvopastoris cujas receitas se equipararem às de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante apresentação de documento comprobatório.*

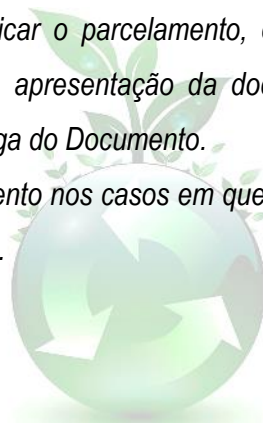
6.2 *Nos custos de análise de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/Rima e Relatório Ambiental Simplificado - RAS será aplicada a dedução de 25% do valor referente ao requerimento de análise da Licença Prévia - LP ou de 15% do valor referente ao requerimento de análise da Licença Ambiental Integrada - LAI.*

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. *No caso de requerimentos de Instrumentos de controle ambiental, a indenização a PMSSA pode ser feita em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas.*

7.1.1. *Nos casos em que se aplicar o parcelamento, o comprovante de pagamento da primeira parcela deve ser apresentado no ato da apresentação da documentação de análise do Instrumento de controle ambiental e as demais até a entrega do Documento.*

7.1.2. *Não é permitido o parcelamento nos casos em que o custo total do requerimento ou o valor da parcela seja inferior a R\$ 300,00 (mil reais).*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇAS AMBIENTAIS

Valor (UNID MUNICIPAL) UFIR RJ)		PORTE MÍNIMO				PORTE PEQUENO				PORTE MÉDIO				PORTE GRADE				PORTE EXCEPCIONAL			
		POTENCIAL				POTENCIAL				POTENCIAL				POTENCIAL				POTENCIAL			
		DESPREZÍVEL	BAIXO	MÉDIO	ALTO	DESPREZÍVEL	BAIXO	MÉDIO	ALTO	DESPREZÍVEL	BAIXO	MÉDIO	ALTO	DESPREZÍVEL	BAIXO	MÉDIO	ALTO	DESPREZÍVEL	BAIXO	MÉDIO	ALTO
<i>Sigla</i>	<i>Nomenclatura</i>	1ª	2A	2B	3A	1B	2C	3B	4A	2D	2E	4B	5A	2F	3C	5B	6A	3D	4C	6B	6C
LAI	Licença ambiental integrada	277	820	x	x	400	1.052	x	x	1.208	1.505	x	x	1.840	7.797	x	x	2.828	11.131	x	x
LP	Licença ambiental prévia	170	300		x	256	393	x	x	470	590	x	x	709	3.225	x	x	1.060	4.068	x	x
LI	Licença ambiental de instalação	199	350	x	x	304	455	x	x	559	685	x	x	826	3.539	x	x	1.233	4.456	x	x
LO	Licença de operação	198	350	x	x	301	456	x	x	555	680	x	x	819	3.525	x	x	1.235	4.456	x	x
LAC	Licença ambiental comunicada	120	198	x	x	185	260	x	x	455	433	x	x	515	x	x	x	771	x	x	x
LAU	Licença ambiental unificada	254	700	x	x	365	920	x	x	1.093	1.366	x	x	1.661	7.192	x	x	2.548	10.186	x	x
LOR	Licença ambiental de operação e recuperação	289	806	x	x	420	1.087	x	x	1.274	1.590	x	x	1.943	8.146	x	x	2.989	11.676	x	x
LAR	Licença ambiental de recuperação	231	407	x	x	352	529	x	x	639	786	x	x	951	3.821	x	x	1.438	4.917	x	x

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - RJ.

Rua Sebastião Manoel Braz, nº 01, Centro | CEP 28.550-000 | São Sebastião do Alto – RJ.

Tel.: (22) 2559 - 1160 | E-mail: secmeioambientessalto@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ANEXO II - DEMAIS INSTRUMENTOS

NOMENCLATURA	VALOR (UFIR-RJ)
<i>Autorização Ambiental para perfuração ou tamponamento de poços tubulares em aquíferos</i>	55 (por perfuração) / 92(por tamponamento)
<i>Autorização Ambiental para supressão de vegetação nativa</i>	575
<i>Autorização ambiental para intervenção em área de preservação permanente – APP</i>	270
<i>Autorização Ambiental para manejo de fauna silvestre em licenciamento ambiental</i>	575
<i>Autorização Ambiental para apanha de espécimes de fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouro</i>	1.089
<i>Autorização Ambiental para transporte de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre oriundos de criadouros regulares</i>	55
<i>Autorização Ambiental para exposição e uso de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre de criadouros regulares</i>	107
<i>Autorização Ambiental para funcionamento de criadouros da fauna silvestre</i>	1092
<i>Autorização ambiental para implantação de planos de manejo florestal sustentável com propósito comercial</i>	292
Autorização Ambiental para implantação, manejo e exploração de sistemas agroflorestais e prática de pouso	290
<i>Autorização Ambiental para realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola, por empresas devidamente licenciadas</i>	290
<i>Autorização ambiental para instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis de baixo impacto ambiental</i>	250
Autorização Ambiental para manutenção de cursos d'água sob a gestão pública, para restabelecimento do seu fluxo por meio de limpeza de vegetação e desobstrução com remoção de detritos	260
<i>Autorização Ambiental para obras hidráulicas de baixo impacto ambiental</i>	550



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

<i>Autorização Ambiental Comunicada - AAC</i>	<i>ISENTO</i>
<i>Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF</i>	<i>*</i>
<i>Autorização Ambiental com outro objeto</i>	<i>299</i>
<i>Certidão Ambiental de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou certificados ambientais e de Termo de Ajustamento de Conduta</i>	<i>ISENTO</i>
<i>Certidão Ambiental de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental</i>	<i>ISENTO</i>
<i>Certidão Ambiental de inexigibilidade de licenciamento</i>	<i>ISENTO</i>
<i>Certidão Ambiental de indeferimento de licença e demais instrumentos de controle ambiental</i>	<i>ISENTO</i>
<i>Certidão Ambiental para corte de vegetação exótica</i>	<i>ISENTO</i>
<i>Certidão Ambiental de Regularização de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental</i>	<i>ISENTO</i>
<i>Certidão Ambiental de Regularização de Barramentos</i>	<i>ISENTO</i>
<i>Certidão Ambiental de Faixa Marginal de Proteção</i>	<i>ISENTO</i>
<i>Certidão Ambiental de inexigibilidade de uso insignificante de recursos hídricos estaduais</i>	<i>ISENTO (NO APP DO INEA)</i>
<i>Certidão Ambiental com outro objeto**</i>	<i>ISENTO</i>
<i>Certificado de Registro para Controle da Comercialização de Produtos Agrotóxicos e Afins (CRCA)</i>	<i>ISENTO</i>
<i>Termo de Encerramento - TE</i>	<i>730</i>

ANEXO III - DOCUMENTOS DE AVB

NOMENCLATURA	VALOR (UFIR-RJ)
<i>Averbação por erro material</i>	<i>ISENTO</i>
<i>Averbação para alteração da titularidade</i>	<i>58</i>
<i>Averbação para alteração de nome/razão social</i>	<i>58</i>
<i>Averbação para alteração do endereço</i>	<i>58</i>
<i>Averbação para inclusão, exclusão ou alteração de condicionantes de validar</i>	<i>30%</i>
<i>Averbação para alteração do objeto</i>	<i>60%</i>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ANEXO IV - ESTUDOS AMBIENTAIS

<i>EIA/RIAM (em UFIR-RJ)</i>			
<i>Porte</i>	<i>Pontecial poluidor</i>		
	<i>Baixo</i>	<i>Médio</i>	<i>Alto</i>
<i>MÍNIMO</i>	1.790		
<i>PEQUENO</i>	2.120		
<i>MÉDIO</i>	5.550		
<i>GRANDE</i>	11.950		
<i>EXCEPCIONAL</i>	22.578		

**Valor do instrumento de licenciamento correspondente.*

